



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 57 / 2025 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

16 - Secretária de Política as Mulheres	
474 - 33.90.39.00.00.00.00.4064 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 86.400,00
Valor Total	R\$ 86.400,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste crédito especial, fica indicado como recurso o excesso de arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4064 - Convênio 352/2025 - SETU - Fomento Turismo Clubes de Mães	R\$ 86.400,00
Valor Total	R\$ 86.400,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.431, de 16 de dezembro de 2024, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

LEANDRO
DORINI:74562

541920

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO
DORINI:74562541920
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=40312983000151, OU=
presencial, CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.18 12:48:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

Referente Projeto De Lei Do Executivo

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Especial no valor R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), destinado a reforçar a dotação orçamentária da Secretaria de Políticas as Mulheres, referente ao convênio entre a Secretaria de Estado do Turismo e o Município de Mangueirinha, Termo de Convênio nº 352/2025.

A autorização para a abertura do crédito especial encontra amparo no artigo 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - **o superavit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A fonte de custeio do crédito ora proposto está lastreada em excesso de arrecadação e superavit financeiro, hipótese expressamente prevista no artigo 43, § 1º, incisos I e II, da mesma Lei nº 4.320/1964.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando os votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro de 2025.

LEANDRO
DORINI:7456
2541920
LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO
DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151,
OU=presencial, CN=LEANDRO
DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.18 12:52:23-03'00'
Exit PDF Reader Versão: 2024.2.0

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00352/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 49.179.242/0001-83, com sede na Alameda Júlia da Costa, 64, Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, por força da Resolução n.º 010/2025, Jefferson Abade, nomeado pelo Decreto n.º 9.402 de 01 de abril de 2025, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 3.191.686-0 e do CPF n.º 462.838.389-87, residente e domiciliado nesta capital e o Município de Manguierinha, inscrito no CNPJ/MF n.º 77.774.867/0001-29, com sede PC FRANCISCO ASSIS REIS, 64 – Manguierinha - Paraná, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu prefeito, Leandro Dorini, portador da carteira de Identidade n.º 4.769.385-3 - SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 745.625.419-20, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 24.260.994-8, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Despacho Governamental datado de 04 de 2023 e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022, mediante as Clausulas e condições a seguir e;

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Estadual n.º 15.973, de 13 de novembro de 2008, que estabelece a Política de Turismo do Paraná, que se constitui em um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o desenvolvimento sustentável do turismo no Estado do Paraná, integrando sua política econômica, de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e proporcionando a inclusão social de sua população;

Considerando as disposições da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023 que estabelece as competências da Secretaria de Estado do Turismo nos termos do art. 50.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços destinados a fomentar o fluxo turístico do Paraná, por meio do turismo rodoviário e da inclusão social, para as mulheres de baixa renda que fazem parte do clube de mães do Município de Manguueirinha, que irão para os destinos turísticos das cidades de **Guarapuava, nos dias 04 e 11 de novembro de 2025 e Verê nos dias 02 e 10 de dezembro de 2025**, valorizando o patrimônio natural e cultural do Estado do Paraná, bem como promovendo e incentivando o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

§1.º A viagem deverá ser realizada em até seis meses, a contar da data dos orçamentos realizados e durante a vigência do termo.

§2.º Caso a viagem não tenha ocorrido na data anteriormente agendada, deve o Município oficial a SETU justificando a não realização, informando a nova data com antecedência de no mínimo 15 dias e declarando que os orçamentos foram mantidos.

§3º O reagendamento da viagem poderá ocorrer em uma única vez, exceto por caso fortuito ou força maior.

§4.º Não realizada a viagem conforme parágrafo primeiro, o convênio deverá ser denunciado, nos termos da Clausula Décima Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 24.260.994-8.

2.1 O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, após manifestação jurídica do órgão competente, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3 . O presente Convênio terá vigência de **150 (cento e cinquenta dias)** após a publicação do DIOE, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, acompanhado da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. Os PARTÍCIPEs obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura desse convênio, sendo que:

4.1 Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1 providenciar a liberação e efetuar a transferência de recursos financeiros para o **CONVENIENTE** de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Anexo I - PLANO DE TRABALHO, em conta bancária específica, vinculada ao Convênio;

4.1.2. exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

4.1.3. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação das ações e obras necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio;

4.1.4. dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do **CONVENIENTE** e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para a transferência do valor da parcela correspondente, conforme Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

4.1.5. exigir do **CONVENIENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.6. notificar o **CONVENIENTE**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.7. emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.8. alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

- 4.1.9. efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.1.10. analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- 4.1.11. notificar o CONVENIENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.2 Compete ao CONVENIENTE:

- 4.2.1. providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.2.2. cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Anexo I - PLANO DE TRABALHO, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;
- 4.2.3. realizar a viagem em até seis meses da data dos orçamentos apresentados, desde que as empresas mantenham os preços. Caso contrário, a viagem não poderá ser realizada e o convênio denunciado.
- 4.2.4 não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
- 4.2.5. observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nos instrumentos legais aplicáveis aos Convênios, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.2.6. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio.
- 4.2.7. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do CONCEDENTE em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.8. promover a aquisição e/ou contratação de bens e serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- 4.2.9. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo

Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.10. executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, o objeto do presente Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, se for o caso;

4.2.11. Encaminhar os Relatórios Físico – Financeiro do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho.

4.2.12. apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA;

4.2.13. manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.14. submeter à apreciação e aprovação dos parceiros as eventuais alterações do objeto, o que se formalizará por aditamento;

4.2.15. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.2.16. prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.2.17. manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.2.18. restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.19. restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE;

4.2.20. manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.21. prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.2.22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.23. franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.24. efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.25. informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.26. cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.2.27. efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.2.28. facilitar ao CONCEDENTE, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.2.29. responsabilizar-se civil e criminalmente por negligência de serviços prestados por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5. Dá-se ao presente convênio o valor de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo que caberá ao CONCEDENTE a transferência do valor de R\$86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), devendo o CONVENIENTE arcar com contrapartida no valor de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

SETU

Dotação orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Turístico

Natureza da Despesa: 3390.3905 – Serviços Técnicos Profissionais .

Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 86.400,00

MUNICÍPIO Manguaí

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00

Natureza de Despesas: 3390

Fontes: 474

Valor: R\$ 9.600,00

5.1. os recursos financeiros serão repassados de acordo com o cronograma de composição de recursos, constante no Anexo I - Plano de Trabalho, e Cronograma Físico-Financeiro, sendo obrigatório para o repasse a apresentação da seguinte documentação:

- I. extrato da conta vinculada ao presente Convênio, comprovando que a mesma é específica para tal e encontra-se zerada;
- II. certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais certidões relativas a regularidade fiscal do CONVENIENTE.

5.2. as aplicações financeiras serão aplicadas em caderneta de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública;

5.3. os rendimentos de tais aplicações ou saldo positivo ao final da execução do presente convênio serão obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio e sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, devendo receber aprovação por parte do CONCEDENTE;

5.4. qualquer remanejamento dos valores constantes no Anexo I - Plano de Trabalho deverá ser enviado para aprovação dos parceiros e será objeto de Termo Aditivo;

5.5. o valor deste Convênio não poderá ser aumentado, salvo se houver ampliação do seu objeto capaz de justificá-lo, com expressa aprovação do CONCEDENTE e após a conclusão das etapas anteriores, devidamente comprovadas, por meio de prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos destinados à execução do objeto deste Convênio serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do CONVENIENTE, e vinculados a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016.

6.1. os repasses dos recursos pelo CONCEDENTE deverão ser feitos conforme o cronograma presente no item X do Plano de Trabalho anexo.

6.2. A contrapartida deverá ser depositada na mesma data da liberação da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no termo de convênio ou no cronograma de desembolso.

6.2. a liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho (Plano de Trabalho), a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;

6.3. os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês;

6.4. mediante celebração de Termo Aditivo, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, desde que haja ampliação de seu objeto que assim o justifique, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

6.5. toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.6. o CONVENIENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENIENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. é expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1. pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENIENTE;

7.1.2. transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5. pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6. pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7. pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8. pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9. pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10. transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11. transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2. para a realização de cada pagamento, o CONVENIENTE deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3. as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste convênio;

7.4. constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, ao CONVENIENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE;
- f) violação de qualquer das cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8. O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nos instrumentos legais aplicáveis.

8.1. o CONVENIENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

8.2. a celebração de contrato entre o CONVENIENTE e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza;

8.3 os serviços deverão, preferencialmente, ser contratados por agência de viagem cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, contendo seguro transporte e seguro de viagem com cobertura médica e hospitalar para os passageiros.

8.3.1 Caso não seja contratada agência de viagem, é obrigatório a contratação de transporte com seguro, bem como a contratação de seguro viagem com cobertura médica e hospitalar para os passageiros.

8.4 quando o destino da viagem indicar passeios de barcos, deve ser contratado seguro.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1. qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão;

9.2. o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo;

9.3. os casos não contemplados no presente instrumento poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10. Fica designado(a), pelo CONCEDENTE, como Gestor(a) deste Convênio o servidor Paulo José Custódio, RG nº 226967-8 e como Fiscal o(a) servidor(a) Irineu Ferreira Camilo, RG 7.007.645-4, com prerrogativa técnica funcional, e pelo CONVENIENTE como gestor e suplente (servidor(a) municipal), – ROSANE MARIA PICOLO DORINI, portadora do RG 7.596.376-9 SESP PR e CPF 945.670.509-91 e DAIANE ADRIANE BERGER, portadora do RG

15.974.039-0 SESP PR e CPF 076.449.599-20, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

10.1. São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1. receber do Gestor designado pelo CONVENIENTE e encaminhar ao Gestor do Convênio do CONCEDENTE a documentação relativa a este instrumento, para que o mesmo verifique a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2. verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3. atuar como interlocutor entre o Gestor designado pelo CONVENIENTE e o Gestor designado pelo CONCEDENTE;

10.1.4. elaborar Termos de Constatação do objeto deste convênio e encaminhá-los ao CONCEDENTE.

10.2. São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1. cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2. diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.2.3. acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2.4. atuar como interlocutor do CONCEDENTE;

10.2.5. prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.6. zelar pelo cumprimento integral do convênio;

10.2.7. emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto;

10.2.8. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11. as prestações de contas parciais do CONVENIENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas quando da conclusão de cada etapa, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,

após o término das mesmas. Além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

11.1. quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade, se for o caso;

11.2. a prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENIENTE e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3. quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

11.4. se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver

os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

11.5. o Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública;

11.6. o CONCEDENTE, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes;

11.7. no âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do MUNICÍPIO será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12. A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENIENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

13. A fiscalização das ações deste convênio para fins de verificação do cumprimento do Plano de Trabalho será realizada pelo CONCEDENTE as quais indicarão técnicos.

13.1. o CONVENIENTE exercerá a fiscalização e as medições de sua competência pelo técnico responsável pelas ações, devidamente credenciado, de acordo com a Cláusula décima;

13.2. os técnicos serão indicados pelos seus respectivos Órgãos por meio de Resolução;

13.3. serão realizadas avaliações mensais e ou de acordo com o desenvolvimento das atividades realizadas, conforme Cronograma Físico-Financeiro do Anexo I – Plano de Trabalho, e avaliação final no término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

14. Os servidores e empregados de qualquer das partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão qualquer alteração nas suas

vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

14.1. as partícipes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da partícipe que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente convênio, não tendo os servidores/empregados de uma partícipe qualquer vínculo empregatício com a outra partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos de origem técnica administrativa ou operacional não previstos nas demais cláusulas, que venham a surgir durante a vigência do presente convênio, deverão ser discutidos e consensados entre as partes convenientes, sendo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16. Este Convênio poderá ser:

16.1. denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

16.1.1. a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

16.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.3. a rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a

devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

16.4. o presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações ou em casos de alterações administrativas que demandem esta necessidade, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICIDADE

17. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 686 do Decreto 10.0866/2022.

17.1. O CONVENIENTE deverá notificar, no prazo de 20 (vinte) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Jefferson Abade
Diretor Geral

Leandro Dorini
Prefeito Municipal de Manguaerinha